



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 12 DE DEZEMBRO DE 1996 - QUINTA-FEIRA

Nº 1.804

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
DESPACHOS	PÁG. 08
TERMOS DE COMPROMISSO	PÁG. 08

LEIS

LEI Nº 7681,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Altera disposição da Lei nº
7.082, de 20 de maio de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 7.082,
de 20 de maio de 1992, passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Muni-
cipal do Meio Ambiente - COMMAM
será composto pelos membros a se-
guir especificados:

I - Um representante de cada
um dos seguintes órgãos:

- a) Câmara Municipal de Goiânia;
- b) Instituto de Planejamento Muni-
cipal - IPLAN;
- c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Secretaria Municipal do Solo Ur-
bano;

f) Secretaria Municipal do Meio Am-
biente - SEMMA;

g) Companhia de Urbanização de
Goiânia - COMURG;

h) Ministério Público do Estado de
Goiás;

i) Conselho Regional de Engenha-
ria, Arquitetura e Agronomia de
Goiás - CREA/GO;

j) Associação dos Engenheiros Flo-
restais do Estado de Goiás -
AEFEGO;

l) Associação dos Biólogos de Goiás
- ABG;

m) Associação de Recuperação e
Conservação do Meio Ambiente -
ARCA;

n) Fundação Estadual do Meio Am-
biente - FEMAGO;

o) Superintendência Estadual do
Instituto Brasileiro de Meio Ambien-
te e dos Recursos Naturais
Renováveis - IBAMA/GO;

p) Associação Brasileira de Enge-
nharia Sanitária e Ambiental - ABES/
GO;

q) Associação dos Agrônomos de
Estado de Goiás - AEAGO;

r) Universidade Federal de Goiás -
UFG;

s) Universidade Católica de Goiás -
UCG.

Parágrafo Primeiro - A Presi-
dência do COMMAM será exercida
pelo titular da Secretaria Municipal
do Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo - O Con-
selho reunir-se-á ordinariamente a
cada trimestre e, em caráter extra-
ordinário, quantas vezes forem ne-
cessárias, sempre que for convoca-
do pelo presidente ou 1/3 (um ter-
ço) de seus membros, com
apresença mínima de metade mais
um de seus integrantes, em primei-
ra convocação, e maioria simples
em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - Em sua
falta ou impedimento, o presidente
do Conselho será substituído pelo
membro suplente da Secretaria
Municipal do Meio Ambiente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 171/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7682, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

“Dispõe sobre a execução do Projeto para Manejo Sustentado da Bacia do Meia Ponte, objeto do Convênio MMA/PNMA/PED Nº 96CV00 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber recursos do Governo Federal, conforme estabelece o Convênio MMA/PNMA/PED Nº 96VC00 e a investir parte destes recursos no desenvolvimento de ações inerentes à execução do Projeto para Manejo Sustentado da Bacia do Meia Ponte, nos municípios de Goiânia e de Inhumas, Brazabrantes, Nerópolis, Silvânia, Bela Vista de Goiás, Professor Jamil Safady, Anápolis, Terezópolis de Goiás, Bonfinópolis, Piracanjuba, Morrinhos, Goiatuba, Cachoeira Dourada e Itumbiara.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados conforme dispõe o Plano de Trabalho anexo ao supracitado Convênio.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 188/96, de autoria do Chefe do Executivo)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES “Substituta”

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação R\$ 1,50

**LEI Nº 7683,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Desafeta área de sua primitiva destinação e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação, passando a categoria de bem dominial do Município, a área abaixo relacionada, parte integrante da Rua Trieste entre as Quadras 50 e 51, com 2.004,81m² localizada no Jardim Europa, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

"Iniciam-se no ponto de chanfro do Lote 1 da Quadra 50; daí, segue por este chanfro na distância de 5,55 metros até o ponto na lateral da Avenida dos Alpes; daí, defletindo à direita com ângulo de 123º39'50", segue por esta lateral na distância de 18,534 até um ponto; daí, defletindo a direita com ângulo de 4º39'42" segue ainda pela lateral da Avenida dos Alpes na distância de 10,796 metros até o ponto de chanfro do Lote 1 da Quadra 51; daí, defletindo à direita com ângulo de 144º00'19", segue por este chanfro na distância de 8,10 metros até o ponto na lateral da Rua Trieste, daí, defletindo a esquerda com ângulo de 35º59'41", segue por esta lateral, confrontando com os Lotes 1, 6, 7, 10, 11, 14 e 15 da Quadra 51 na distância de 102,914 metros até o chanfro do Lote 15 desta Quadra; daí, defletindo a esquerda com ângulo de 43º56'53", segue por este chanfro na distância de

7,21 metros até o ponto na lateral da Avenida Milão; daí, defletindo à direita com ângulo de 136º03'07", segue por esta lateral na distância de 18,012 metros até o ponto de chanfro do lote 10 da Quadra 50; daí, defletindo a direita com ângulo de 133º56'53", segue por este chanfro na distância de 6,94 metros até o ponto na lateral da Rua Trieste; daí, defletindo a esquerda com ângulo de 46º03'07", segue por esta lateral confrontando com os Lotes 10, 6, 4, 3 e 1 na distância de 94,464 até o ponto de chanfro onde teve início esta descrição."

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar sob a forma de permuta com o SR. ELIAS BUFAIÇAL, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 002.432.211-34, RG nº 59673-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, a área relacionada no Art. 1º, desta Lei, por outra área de 11.405,70m², parte integrante da Chácara nº 13, e os lotes de números 343, 345 e 347, anexos a Chácaras, situados à Avenida João Leite, Quadra 01, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, devidamente registrados sob os números 99.784, 99.785, 99.786 e 99.623, no Cartório de Registro Imobiliário da 3ª Zona, da Comarca de Goiânia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE
GOIÂNIA**, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 206/96, de autoria do Chefe do Executivo)

DECRETOS

**DECRETO Nº 3361,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, parágrafo 1º, da Lei Complementar 011, de 11 de maio de 1992 e em cumprimento do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, prolatado no Duplo Grau de Jurisdição nº 3870-0/195, de 19 de março de 1996, que manteve ordenamento contido na respeitável sentença de 1º Grau, proferida nos autos de nº 48/93 - Ação de Mandado de Segurança impetrado contra o Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo comissionado de Auditor Geral do Município, Símbolo DS-1, do Quadro da Prefeitura Municipal de Goiânia, **ANTÔNIO AUGUSTO DE AZEREDO COUTINHO**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 900,00 (novecentos reais) e Gratificação DS-1: - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)** nos termos do Processo nº 1.032.101-8/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de novembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3362,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servi-

dores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "G", **JOSÉ VICENTE DE PAIVA**, por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/35) e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 76,96 (setenta e seis reais e noventa e seis centavos), Quinquênios (5): R\$ 38,48 (trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) e Adicional de 20%: R\$ 23,08 (vinte e três reais e oito centavos)**, nos termos do Processo nº 1.005.398-6/96.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3363,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Retifica o Decreto nº 2.289, de 07 de outubro de 1994".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 781.502-6/94, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios **RESOLVE** retificar o Decreto nº 2.289, de 07 de outubro de 1994, que aposentou **EDNA MARIA DE OLIVEIRA BARROSO**, na parte relativa às parcelas dos proventos à época da aposentadoria, para considerá-las como integrais e nos seguintes valores mensais: **Vencimento: R\$ 344,77 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), Quinquênios (4): R\$ 137,90 (cento e trinta e sete reais e noventa centavos), Gratificação de Titularidade: R\$ 68,95 (sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e Gratificação de Atividades de 1ª Série do 1º Grau: R\$ 60,71 (sessenta reais e setenta e um centavos)**, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto, *ficando expressamente revogado o Decreto nº 2.779, de 26 de dezembro de 1994.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3364,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Retifica o Decreto nº 1.602, de 17 de dezembro de 1991".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 485.064-5/91, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios **RESOLVE** retificar o Decreto nº 1.602, de 17 de dezembro de 1991, que aposentou **DEIZE SABINO DOS SANTOS**, na parte relativa às parcelas dos proventos à época da aposentadoria, para considerá-las como integrais e nos seguintes valores anuais: **Vencimento: Cr\$ 321.276,24** (trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), **Quinquênios (2): Cr\$ 64.255,20** (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), **Complemento do Salário Mínimo: Cr\$ 118.468,56** (cento e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor global de **Cr\$ 504.000,00** (quinhentos e quatro mil cruzeiros), permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 158, de 11 de janeiro de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3365,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Retifica o Decreto nº 1.444, de 20 de novembro de 1991".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 441.815-9/91, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas dos Municípios **RESOLVE** retificar o Decreto nº 1.444, de 20 de novembro de 1991, que aposentou **JOÃO MESQUITA**, na parte relativa às parcelas dos proventos à época da aposentadoria, para considerá-las como sendo na proporção de (29/35) e nos seguintes valores anuais: **Vencimento: Cr\$ 294.046,80** (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), **Quinquênios (5): Cr\$ 147.023,40** (cento e quarenta e sete mil, vinte e três cruzeiros e quarenta centavos), **Adicional de 20%: Cr\$ 88.214,04** (oitenta e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros e quatro centavos), perfazendo o valor global de **Cr\$ 529.284,24** (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto, **ficando expressamente revogado o Decreto nº 114, de 09 de janeiro de 1996.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3366,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 980.393-9/96, de interesse de **SHOObAI FINANCE E INVESTIMENTO CORP**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 5, 6 e 7 áreas inservíveis, da quadra 86, situados à Av. dos Bandeirantes e Rua Cerro Cora, Bairro Ipiranga, nesta Capital, que passam a constituir no lote 5/6/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 5/6/7 ÁREA 2.512,30m²

Frente para a Av. dos Bandeirantes
..... 41,10m

Fundo, dividindo com os lotes 3 e 8
..... 45,00m

Lado direito, dividindo com a Rua Cerro Cora
..... 58,63m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 04
..... 39,04m

Pela linha de curva
..... 18,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3367,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.024.680.-6/96, de interesse de RUI DA CUNHA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 01, 02, 03, 21 e 22, da quadra P-88, situados à Avenida Independência, Setor dos Funcionários, nesta Capital, que passam a constituir no lote 01/02/03/21/22, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/02/03/21/22 ÁREA 2.119,40m²

Frente para a Avenida Independência
..... 56,78m
Fundo, dividindo com a Avenida 24 de Outubro
..... 56,78m
Lado direito, dividindo com o lote 04
..... 32,32m

Lado esquerdo, dividindo com o lote 20
..... 32,32m
Pela linha de chanfrado
..... 8,74m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3368,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.031.921-8/96, de interesse de ALVORADA IMÓVEIS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 48 e 50, da quadra K-06, situados à Rua 17, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir no lote 48/50, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 48/50 ÁREA 1.245,44m²

Frente para a Rua 17
..... 28,00m
Fundo, dividindo com os lotes 47 e 49
..... 28,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 52 e 04
..... 44,48m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 46
..... 44,48m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3369,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.023.534-1/96, de interesse de IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO AVIVAMENTO DE GOIÂNIA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o remem-bramento e a planta dos lotes 01, 02 e 03, da quadra 20, situados à Av. C-02 e Rua C-32, Jardim América, nesta Capital, que passam a constituir no lote 01/02/03, com as seguintes caracte-rísticas e confrontações:

LOTE - 01/02/03 ÁREA 1.539,65m²

Frente para a Av. C-02
..... 5,35m
Fundo, dividindo com o lote 04
..... 33,00m
Lado direito, dividindo com os lotes 22 e 21
..... 31,013m
Mais
..... 14,00m
Mais
..... 28,00m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua C-32
..... 52,103m
Pela linha de curva
..... 19,965m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de de-zembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3370,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RE-SOLVE** autorizar **DÉO COSTA RA-MOS**, Secretário Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 10 e 11 de de-zembro de 1996, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe 02 (duas) diárias no valor total de **R\$ 314,00** (trezentos e quatorze reais), correndo a despesa à conta de dota-ção específica do Orçamento em vi-gor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3371,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.**

"Retifica o Decreto nº 3.078, de 29 de novembro de 1.996".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RE-SOLVE** retificar o Decreto nº 3.078, de 29 de novembro de 1.996, que **nomeou** Agentes de Saúde, com lo-tação na Secretaria Municipal de Saú-de, na parte relativa aos nomes, para

considerar como sendo os nomes abaixo especificados, permanecendo inalterados os demais termos do refe-rido Decreto.

Nome Anterior

Ademildes Ferreira dos Santos
Alesandro Dunas Rodrigues de Souza
Ana Maria Alves
Arquimedes Umbelino Resende
Celina Célia Carvalho do Nascimento
Jandeir Vieira da Cunha
Maria de Jesus Silva Araújo
Nazaré Rodrigues de Abreu
Selma Mendes Belém

Nome Correto

Adenides Ferreira dos Santos
Alexandro Dumas Rodrigues de Souza
Ana Maria Alves da Silva
Arquimedes Vieira de Resende
Celina Célia Silva Carvalho do Nas-cimento
Jaudeir Vieira da Cunha
Maria de Jesus Soares Araújo
Nazaré Rodrigues de Abreu Araújo
Selma Monteiro Mendes Belém

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 1.014.265-2/96, em que **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 729/96 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no capítulo II, Seção I, artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa no valor estimado de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), para pagamento diretamente da empresa **INTERSAT IMAGENS SATÉLITE LTDA**, para aquisição de uma programação de satélite para gerar imagens do Município de Goiânia, visando estudos sobre a cobertura vegetal desta Capital, para atender a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, por ser a única especializada e credenciada no País.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Processo nº 1.039.351-5/96, em que **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL** solicita renovação do contrato com a empresa **SPM - SÃO PAULO COMERCIAL LTDA.** para confecção do Diário Oficial do Município.

DESPACHO Nº 730/96 - À vista do inteiro teor deste processado, **RESOLVO**, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a renovação do contrato dos serviços de confecção de 250 exemplares diários do Diário Oficial do Município, com média de 08 (oito) páginas por exemplar, diretamente da **SPM - SÃO PAULO COMERCIAL LTDA.**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 1997, surtindo seus efeitos após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor mensal de R\$ 297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), por tiragem/edição.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Municipal, para a lavratura do respectivo instrumento contratual, e, em seguida, à Secretaria do Governo Municipal, para a emissão da nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

TERMOS DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEM** e o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SINDHORB**, **SINDICATO DOS MÚSICOS DE GOIÂNIA** e a **ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECÇÃO GOIÁS**.

1. PREÂMBULO

1.1 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato, denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado nos termos do artigo 115, inciso 13, da Lei Orgânica do Município pelo Prefeito de Goiânia, Prof. **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei nº 6.840 de 26/12/89, inscrita no CGC/MF sob o nº 25.141.813/0001-22, representada pelo seu Secretário Biól. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jardim América, nesta Capital, CI nº 507.660 - 2ª via SSP/GO, CPF/MF nº 193.352.371-91 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMEN-**

TO ECONÔMICO - SEDEM, criada pela Lei nº 6.591, de 06 de abril de 1988, CGC/MF 25141482/001-20, neste ato representada pelo seu Secretário, **LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 1.124, nº 161, Setor Marista, nesta Capital, CI nº 267.205 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.402.501-82;

1.2 - SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SINDHORBS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Geral dos Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 007.579.300.001/94, com sede na Rua 13-A, nº 150, Setor Aeroporto, nesta Cidade; neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF - 086.087.501-63, CI 297974 (2ª via) SSP-GO, residente e domiciliado na Rua T-37, Qd. 140, Lt. 13, Aptº 701 - Setor Bueno.

1.3 - SINDICATO DOS MÚSICOS DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.080.621.009/95, com sede na Av. Goiás, nº 625, Ed. Magalhães Pinto, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente **VALTER MARTINS MUSTAFÉ**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua 16-A, nº 262, Aptº 404, Ed. Carajas, Setor Aeroporto, nesta Capital, com CPF/MF nº 130.591.491-00, CI 459.938 (2ª via) SSP/GO;

1.4 - ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECÇÃO GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.015.792.0001/

78, com sede na Av. Goiás, nº 625, Ed. Magalhães Pinto, Centro, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente **CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO**, brasileiro, casado, músico, residente e domiciliado nesta Capital, com CPF/MF nº 117.562.841-72, CI nº 177.230 SSP/GO; resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, tendo em vista as seguintes considerações e cláusulas:

1.5 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 02 dias do mês de agosto de 1996.

1.6 - FUNDAMENTO: Este **TERMO DE COMPROMISSO** decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contido no Despacho nº 245/96, de 13 de maio de 1996, exarado no Processo nº 910.208-6/95, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, tem como objetivo estabelecer critérios prévios de utilização de equipamentos sonoros nos estabelecimentos comerciais dessa natureza.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**:

a) - Proceder o cadastramento dos estabelecimentos que utilizam equipamentos sonoros, principalmente shows ao vivo;

b) - Monitorar e fiscalizar o bom uso de equipamentos sonoros pelos estabelecimentos acima citados;

c) - Coibir e autuar, quando necessário, as empresas que desrespeitarem as normas dispostas no Código de Posturas, relativas ao meio ambiente - Lei Complementar 014/92 e cláusulas desse **TERMO DE COMPROMISSO**;

d) - Os estabelecimentos que notificados não se adequarem às normas técnicas sugeridas pela **SEMMA**, poderão ter cassado o direito de utilizar equipamentos sonoros em seus ambientes;

e) Tendo sido o estabelecimento advertido por 02 (duas) vezes pelo uso inadequado de equipamentos sonoros, poderão os mesmos serem apreendidos;

f) - No caso interdição por deserespeito às normas estabelecidas, a empresa será comunicada da interdição até às 15:00 horas do mesmo dia, evitando-se assim constrangimento das partes;

g) - Ocorrendo reincidência de reclamações envolvendo um estabelecimento, a **SEMMA** comunicará ao **SINDHORBS** e **SINDICATO DOS MÚSICOS**;

h) - As empresas que autuadas e processadas, reincidem em novas autuações, poderão estar sujeitas a ação judicial através de representação feita pela **SEMMA** ao Ministério Público - Núcleo de Meio Ambiente;

i) Promover um maior intercâmbio e interação de informações entre as fiscalizações promovidas pela SEMMA - SEDEM;

3.2 Cabe a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEM.

a) - Orientar e fazer observar todas as normas relativas ao funcionamento da atividade econômica, no que concerne ao seu ramo de atividade e no que couber à SEDEM;

b) - Fiscalizar a regularidade do Alvará de Funcionamento expedido pela SEDEM;

c) - Promover a notificação, a atuação e a interdição nos casos em que o estabelecimento desrespeitarem as normas dispostas no Código de Posturas - Lei Complementar 014/92 e Cláusulas deste Termo;

d) - Submeter ao licenciamento da SEMMA, todas aquelas atividades, estabelecimento e/ou equipamentos tais como: poluição sonora, visual, atmosférica, por resíduos sólidos, efluentes líquidos, movimentos de terra em geral (terraplenagens), atividades que comercializam fauna ou flora nativa, produtos químicos em geral, bem como qualquer atividade em áreas verdes ou unidades de conservação, conforme Lei Complementar 042/95 - Código Tributário Municipal;

e) - Promover um maior intercâmbio de informações e interação com a fiscalização ambiental.

3.3 Cabe ao SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - SINDHORBS:

a) - Orientar e fazer observar todas as determinações dispostas no Código de Posturas - Lei Complementar 014/92 e no presente TERMO DE COMPROMISSO;

b) - Estabelecer contatos com os estabelecimentos vinculados a este SINDICATO, orientando-os acerca do cumprimento das diversas normas previstas na legislação e no presente TERMO DE COMPROMISSO;

c) - Acompanhar o monitoramento da SEMMA, com vistas a subsidiar a orientação ao seus sindicalizados.

d) - Proceder o cadastro na SEMMA, objetivando o trabalho conjunto com o órgão público;

3.4 Cabe a ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECÇÃO DE GOIÁS e SINDICATO DOS MÚSICOS DE GOIÂNIA:

a) - Monitorar e fiscalizar a atuação dos músicos, co-responsabilizando-os pelas irregularidades verificadas no estabelecimento de músicas ao vivo;

b) - Acompanhar o monitoramento da SEMMA objetivando orientar a classe dos músicos quanto aos critérios técnicos de utilização de equipamentos sonoros nos estabelecimentos de música ao vivo;

c) - Em caso de reincidência, poderá a ORDEM DOS MÚSICOS -

SECÇÃO DE GOIÁS, cassar a carteira de habilitação do músico.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS

4.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em conjunto com entidades afins, que manipulem equipamentos sonoros, deverão proceder estudos e apresentar, em comum acordo, projeto na Câmara de Vereadores, objetivando adequar o Código de Posturas na parte referente a exploração de atividades sonoras.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência desse TERMO DE COMPROMISSO é por tempo indeterminado, podendo ser extinto por qualquer uma das partes, desde que justificado o motivo.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste instrumento.

Assim, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente TERMO em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 02 dias do mês de agosto de 1996.

Prof. DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador-Geral

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Secretário SEMMA

LUIZ ALBERTO GOMES OLIVEIRA
Secretário SEDEM

ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Presidente do SINDHORBS

VALTER MARTINS MUSTAFÉ
Presidente Sindicato dos Músicos

CARLOS ANTÔNIO BRANDÃO
Presidente da Ordem dos Músicos

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEF** e **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE OUTDOOR DE GOIÂNIA - ASDOOR**.

1. PREÂMBULO

1.1 - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediado à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato, denominado apenas **MUNICÍPIO**, represen-

tado nos termos do artigo 115, inciso 13, da Lei Orgânica do Município pelo Prefeito de Goiânia, Prof. **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Biól. **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua C-155, Qd. 406, Lt. 4-A, Jd. América, nesta Capital, CI nº 507.660 - 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 193.352.371-91; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, órgão da administração direta do Município, este ato representada pelo seu secretário, **CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 02, nº 708, Aptº 702, Ed. Thitare Park, Setor Oeste, nesta Cidade, portador da CI. nº 486.192 - 2ª via - SSP/GO e CPF/MF nº 175.599.011-15;

1.2 - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE OUTDOOR DE GOIÂNIA - ASDOOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob nº 00.532.643.0001/86, com sede na Rua Panamá, nº 476, Jd. América, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ADALBERTO LUIZ DO AMARAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Panaá, Qd. 513, Lt. 07, nº 482, Jd. América, nesta Capital, portador da CI nº 137.325 e CPF/MF nº 061.454.181-68; resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, tendo em vista as seguintes condições e cláusulas:

1.3 - LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 02 dias do mês de agosto de 1996.

1.4 - FUNDAMENTO: Este Termo de Compromisso decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contida no Despacho nº 245/96, de 13 de maio de 1996, exarado no processo nº 910.208-6/95, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO DE COMPROMISSO**, tem como objetivo estabelecer critérios prévios de autorização para fixação de outdoors no Município de Goiânia.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA**:

a) - Promover o cadastramento das empresas e expedir alvarás de autorização para a implantação de outdoors e identificação da respectiva empresa de veiculação de publicidade;

b) - Fiscalizar com rigor o local de fixação dos outdoor, apreendendo todos aqueles que estiverem em lugar proibido por Lei;

c) - Exigir que os outdoor implantados apresentem tabuletas de identificação da empresa e moldura;

d) - Exigir relação de endereços dos diversos outdoor de cada empresa, para elaboração de quadro de distribuição de publicidade na Cidade;

e) Fiscalizar o recolhimento da taxa de licença de meios de publicidade em geral;

f) - Recolher todos os outdoors das empresas que apresentem irregularidades quanto ao Cadastro de Atividade Econômica no Município, segundo informações da Secretaria Municipal de Finanças;

g) - Fazer cumprir as demais normas descritas no Código de Posturas;

3.2 Cabe à SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

a) - Fiscalizar as empresas do ramo de publicidade no que concerne ao Cadastro da Atividade Econômica no Município e recolhimento de ISSQN;

b) - Manter cadastro atualizado das empresas do ramo;

c) - Autuar e multar aquelas empresas do ramo de publicidade, que apresentem irregularidades quanto ao cadastro no Município e recolhimentos;

3.3 Devem os filiados da ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE OUTDOOR DE GOIÂNIA - ASDOOR:

a) - Cadastrar-se na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA;

b) - Recolher as taxas devidas ao Poder Público Municipal;

c) - Retirar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias todos outdoors que se encontrarem em locais proibidos por Lei;

d) - Identificar o outdoor com tabuleta, apresentando nome da empresa, telefone para contato, número da Autorização expedida pela SEMMA e emoldurar o outdoor, buscando um padrão único de apresentação em toda a Cidade;

e) - Relacionar os endereços de todos os outdoors de propriedade de cada empresa;

f) - Cumprir as demais determinações descritas no Código de Posturas - Lei Complementar nº 014/92;

g) - Entregar SEMMA, de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, a relação de placas remanejadas durante este período e instalação de novas placas, com seus respectivos endereços.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência desse TERMO DE COMPROMISSO é por tempo indeterminado, podendo ser extinto por qualquer uma das partes, desde que justificado o motivo.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

5.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, excluindo qualquer outro, para decidir questões que possam advir deste instrumento.

Assim, por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 02 dias do mês de agosto de 1996

Prof. DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador-Geral

OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

Secretário M. do Meio Ambiente

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO

Secretário Municipal de Finanças

ADALBERTO LUIZ DO AMARAL

Presidente - ASDOOR

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____